

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Contrato de manutenção e atualização do software Citect SCADA

ÍNDICE

1.#	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2#
2.#	OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	2#
3.#	PREÇO BASE.....	2#
4.#	PREÇO CONTRATUAL.....	2#
5.#	CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	2#
6.#	DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	3#
7.#	PRAZO CONTRATUAL.....	3#
8.#	LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	4#
9.#	CERTIFICAÇÕES.....	4#
10.#	EXPERIÊNCIA EM IMPLEMENTAÇÕES NA ÁREA DA TELEGESTÃO.....	4#
11.#	PENALIDADES CONTRATUAIS	4#
12.#	CASOS DE FORÇA MAIOR	5#
13.#	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5#
14.#	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	6#
15.#	RESERVA DE EXECUÇÃO	6#
16.#	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7#
17.#	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	7#
18.#	RESCISÃO DO CONTRATO.....	7#
19.#	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7#
20.#	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8#
21.#	FATURAÇÃO ELETRÓNICA.....	8#
22.#	FORO COMPETENTE.....	8#
23.#	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8#

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de apoio técnico, manutenção e atualização do software Citect SCADA¹, da rede de telegestão de águas do Município de Palmela.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O objeto caracteriza-se pela prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de licença do software Citect SCADA, atualização das licenças existentes e respetivos *updates*, as quais estão integradas no sistema de telegestão responsável pela monitorização e supervisão (no Centro de Comando) das infraestruturas de água de abastecimento e residuais do Município de Palmela, bem como pela prestação de apoio técnico na integração de novas infraestruturas no SCADA.

3. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 95.934,00 EUR (noventa e cinco mil novecentos e trinta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4. PREÇO CONTRATUAL

- 4.1 A entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4.2 O preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação de serviço, nomeadamente as despesas relativas a deslocações, transporte, estadias ou outros.
- 4.3 O preço deverá manter-se durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações por mudança de ano civil ou outros.

5. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pretende-se com o presente serviço de manutenção assegurar a atualização da versão do Citect SCADA² em utilização no sistema de telegestão do Município de Palmela, a instalação de um servidor, bem como garantir, durante o período de vigência do suporte, a instalação das novas versões, correções e *patches* de segurança disponibilizados pelo fabricante.

¹ *Supervisory control and data acquisition*

² Software desenvolvido pelo grupo Schneider Electric
Processo nº 0204.4.8.021/2026

A implementação do serviço de manutenção visa ainda garantir, por motivos técnicos e de segurança, que qualquer intervenção no SCADA (por exemplo, integração de novas infraestruturas para supervisão e controlo) seja da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, ao longo da vigência do contrato.

- 5.1 A prestação de serviços compreende os seguintes serviços, os quais deverão ser considerados para efeito de apresentação de proposta de fornecimento:

Designação de Trabalhos
Upgrade/atualização de software de cliente
Fornecimento de software de cliente
Fornecimento de nova licença de servidor
Serviços de instalação de um servidor
Serviços de instalação de atualizações e configurações de software identificados no Anexo Técnico
Contratação bolsa de horas para outros trabalhos de configuração num mínimo de 180 horas, <u>sob pena de exclusão</u>
Manutenção preventiva/corretiva ao Citect SCADA, com visitas presenciais.
<i>Briefing sobre o upgrade ao sistema de telegestão.</i>

- 5.2 Na eventualidade de ser necessário realizar ações não contempladas em 5.1., será utilizada a bolsa de horas contratada.
- 5.3 O Adjudicante disponibiliza, a pedido (ver ponto 3.2 do Programa), o anexo técnico que faz parte integrante do presente caderno de encargos e cujas especificações são fundamentais para a boa compreensão do mapa de trabalhos.

6. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço terá a duração de 36 meses.

7. PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O prazo contratual é de 36 meses.
- 7.2 Sem prejuízo do disposto no nº anterior, os trabalhos relacionados com a alteração de configurações, instalação de novo software, upgrades e atualizações iniciais, deverão decorrer no primeiro ano de contrato, logo após a sua entrada em vigor, e não devem ter uma duração inferior a 30 dias úteis e superior a 60 dias úteis.
- 7.3 O adjudicatário deverá procurar minimizar o impacto sobre o atual funcionamento do sistema de telegestão, em funcionamento, isto é, procurar que os trabalhos a realizar afetem o menos possível o desempenho e a eficácia do sistema.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1 Os serviços de configuração e instalação de atualizações ou correções de software deverão ser prestados presencialmente, nas instalações do adjudicante.
- 8.2 Os serviços de apoio técnico à entidade adjudicante poderão ser prestados por telefone ou por email, sempre que essa modalidade seja suficiente para esclarecimento de dúvidas ou orientação quanto à utilização das soluções instaladas.
- 8.3 Os serviços serão realizados nas horas normais de expediente do adjudicante, entre as 8.30h e as 16.30h.

9. CERTIFICAÇÕES

É exigível que o adjudicatário esteja certificado pelo grupo Schneider Electric para operar no software CITEC, sob pena de exclusão.

10. EXPERIÊNCIA EM IMPLEMENTAÇÕES NA ÁREA DA TELEGESTÃO

O adjudicatário deverá demonstrar possuir experiência técnica comprovada na implementação e ou realização de manutenção de soluções de telegestão em entidades gestoras do setor das águas, a qual é valorizada para efeito de seleção de propostas, conforme previsto no Programa do procedimento.

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme definido no Código dos Contratos Públicos.
- 11.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário das obrigações estabelecidas no n.º 5, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 11.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 11.4 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 12.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é reputada como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 12.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 12.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham, caso a subcontratação seja previamente autorizada;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, confere à entidade adjudicante o direito de proceder, a título sancionatório, à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 20 deste caderno de encargos.
- 13.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.

- 13.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 14.2 Caso se verifique o incumprimento dos deveres por parte do adjudicatário ao abrigo do presente contrato, a entidade adjudicante notificará, por escrito, o adjudicatário para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção da referida notificação.
- 14.3 Caso a situação de incumprimento se mantenha, decorrido o prazo indicado no número anterior, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, após notificação por escrito, indicando os respetivos fundamentos.
- 14.4 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

15. RESERVA DE EXECUÇÃO

- 15.1 O adjudicatário fica com o direito de poder faturar, ao preço estipulado por cada dia de trabalho, os serviços descritos em 5.2, quando os problemas tenham sido causados por negligência dos serviços da Câmara Municipal de Palmela, comprovada utilização incorreta ou outras causas que estejam para além do controlo da adjudicatária.
- 15.2 Nos termos previstos na presente cláusula, o adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e mais legislação aplicável, a partir da respetiva aceitação.
- 15.3 No prazo máximo de seis (6) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.
- 15.4 A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Após celebração de contrato, será enviado pela Divisão de Finanças e Aprovisionamento uma nota de encomenda (NTE), pelo valor contratual, cujo nº deverá constar na fatura a emitir.

16.2 A faturação ocorrerá nos seguintes termos:

16.2.1. A faturação de 20% do preço contratual relativo à fase de implementação das atualizações e das configurações ocorrerá após a atualização das licenças de software e 80% no final da implementação e após aceitação por parte do adjudicante;

16.2.2. As horas compreendidas na bolsa de horas serão faturadas de acordo com o respetivo consumo/utilização.

16.2.3. A faturação da manutenção evolutiva nos anos subsequentes, durante a vigência do contrato, ocorrerá no mês de março de cada ano.

16.3 O pagamento será efetuado a 60 dias da data de emissão da respetiva fatura.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

17.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

17.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

17.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

18. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

19. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

19.1 A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

19.2 Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

19.3 A execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

20.2 Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível.

21. FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Conforme disposto na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto; Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro e Portaria nº 289/2019, de 5 de setembro), a fatura deverá ser enviada através de um dos seguintes meios:

- Por email, tendo em anexo o PDF da fatura assinado digitalmente e o ficheiro XML num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT) – email: fe@cm-palmela.pt ;
- Por EDI – neste caso, terá de existir contacto prévio com a Cegid YET, o nosso fornecedor responsável para o tratamento de faturas eletrónicas (<https://www.yetspace.com/pt/contactos>)

22. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.